autuado por João Carlos Dias Chaves em 10/12/2020 15:28:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 688/2019

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 688/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana Municipal de prevenção à violência contra professores nas escolas, a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo,** o qual tem a finalidade de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A violência tem sido uma das principais preocupações da sociedade brasileira, atingindo de forma direta a integridade física das pessoas. Nas escolas o aumento de casos de violência contra professores tem sido frequentes, principalmente nas periferias do município, onde a desigualdade social é muito grande. Pensando em conscientizar a população e em especial os pais e alunos da rede pública de São Paulo um grupo de professores da zona leste paulistana teve a ideia de solicitar a este vereador a possibilidade de incluir no calendário comemorativo do município de São Paulo a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores. Essa semana busca informar e conscientizar a população de São Paulo sobre a importância do professor na sociedade brasileira, não só como um educador, mas também como aquele que cuida dos nossos filhos em uma grande parte de suas vidas.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL	EDUARDO MATARAZZO SUPLICY	JAIR TATTO
CLAUDINHO DE SOUZA	GILBERTO NASCIMENTO	TONINHO VESPOLI

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

ANTÔNIO DONATO

ADRIANA RAMALHO	OTA	RICARDO TEIXEIRA
ATÍLIO FRANCISCO	RICARDO NUNES	RODRIGO GOULART
ISAC FELIX		SONINHA FRANCINE

Matéria PAR 1211/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 10/12/2020 e juntado ao PL 688/2019 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=241427.